



Litígios Climáticos no Brasil: O Crescente Papel do Poder Judiciário na Defesa do Meio Ambiente e da Democracia

Autor(es)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Consuelo Ramos De Almeida

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

UNIDERP | PPGSS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Introdução

Nos últimos anos, o Brasil vem experimentando um aumento expressivo nos chamados litígios climáticos, ações judiciais que visam responsabilizar o Estado e atores privados pela omissão ou pela prática de condutas lesivas ao meio ambiente e ao clima. Esse fenômeno reflete uma tendência global, observada principalmente em países como Estados Unidos, Alemanha e Holanda, onde cortes judiciais têm assumido protagonismo na implementação de políticas ambientais e na defesa de direitos fundamentais. No contexto brasileiro, a judicialização climática adquire contornos peculiares, pois se insere em um ambiente de fragilidade institucional, retrocessos normativos e disputas políticas em torno da pauta ambiental. O estudo desses litígios permite compreender como o Poder Judiciário tem se consolidado como guardião da democracia e da justiça climática, diante da insuficiência de respostas do Executivo e do Legislativo.

Objetivo

Examinar o papel do Poder Judiciário brasileiro no enfrentamento da crise climática, com foco na análise dos litígios climáticos recentes, sua relevância para a efetivação dos direitos fundamentais e para a defesa da democracia.

Material e Métodos

A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental, incluindo artigos científicos, relatórios de organizações internacionais e decisões judiciais nacionais. O estudo utilizou o método analítico-comparativo, observando semelhanças e diferenças entre o Brasil e outros países que protagonizaram casos paradigmáticos de litígios climáticos. Foram analisadas decisões do STF, do STJ e de tribunais federais envolvendo desmatamento, mudanças climáticas e políticas públicas ambientais. Trata-se de pesquisa qualitativa, com abordagem crítica, que busca evidenciar o papel transformador do Judiciário no enfrentamento da emergência climática.

Resultados e Discussão

Os resultados demonstram que os litígios climáticos no Brasil têm se expandido em quantidade e relevância, destacando-se casos como a ADPF 708, que obrigou o governo a reativar o Fundo Clima, e ações civis públicas contra o desmatamento ilegal na Amazônia. A discussão revela que o Judiciário brasileiro, embora ainda tímido

em alguns pontos, tem contribuído para garantir a aplicação de normas ambientais e para coibir retrocessos. Comparativamente, observa-se que decisões como a da Suprema Corte da Holanda (caso Urgenda) influenciam a jurisprudência brasileira, reforçando a ideia de que o Judiciário pode desempenhar papel decisivo na governança climática. Esse protagonismo, contudo, também suscita debates sobre ativismo judicial e separação de poderes, exigindo equilíbrio para que a justiça climática não se torne apenas um discurso retórico.

Conclusão

Conclui-se que o crescimento dos litígios climáticos no Brasil reforça o papel central do Poder Judiciário na defesa do meio ambiente e da democracia. Apesar de desafios institucionais, a jurisprudência climática brasileira sinaliza para um novo paradigma, em que os tribunais se tornam atores fundamentais na promoção da justiça ambiental e na garantia de direitos fundamentais.

Referências

- BASTOS, Cristiano. Judicialização da política ambiental no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2021.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Relatório sobre litígios climáticos. Nova Iorque: ONU, 2022. Disponível em: <<https://www.unep.org/resources/report/global-climate-litigation-report-2023-status-review>>. Acesso em: 07 set. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). ADPF 708 – Fundo Clima. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumero=708&base=acordaos>>. Acesso em: 07 set. 2025.
- HOLANDA. Suprema Corte. Urgenda Foundation v. Netherlands. Haia, 2019. Disponível em: <<https://uitspraken.rechtspraak.nl/#!/details?id=ECLI:NL:HR:2019:2007>>. Acesso em: 14 set. 2025.